



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº AFAM/AFAM EDUCACIONAL 01/2025

INSTITUI NO COLÉGIO AFAM BOLSA DE ESTUDOS DE CARÁTER SOCIAL

Os Presidentes da Diretoria Executiva da Associação Fundo de Auxílio Mútuo dos Militares do Estado de São Paulo - **AFAM** e da Diretoria Executiva da Associação Educacional AFAM – **AFAM Educacional**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **RESOLVEM**:

Art. 1º Fica instituída, no ano letivo de 2025, a “**BOLSA DE ESTUDOS DE CARÁTER SOCIAL - BECS**”, parcial e temporária, e destinada a dependentes de associados da AFAM que, em razão da falta de condições financeiras da família, não possam ser matriculados em escolas que lhes ofereçam educação de qualidade, com infraestrutura adequada, método de ensino eficiente e segurança efetiva, por conta de sua condição de dependente de policial militar

§ 1º Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se como “**BECS**” o desconto ofertado nas mensalidades escolares do **Colégio AFAM** durante o ano letivo de 2025.

§ 2º. O desconto a que se refere o parágrafo anterior será de 80% (oitenta por cento) sobre o menor valor pago por associado para a mesma série.

Art. 2º As séries com vagas disponíveis estão relacionadas no anexo 1 da presente Resolução.

Art. 3º Para solicitar a concessão da **BECS**, o associado deverá atender às seguintes condições:



- a. Estar associado à AFAM, de forma ininterrupta, há, pelo menos, 01 (um) ano, tendo por base a data de apresentação do requerimento de solicitação da bolsa;
- b. Estar em dia com as obrigações financeiras junto à Associação;
- c. Requerer à Diretoria Executiva da AFAM a concessão da **BECS**, por meio de requerimento padronizado;
- d. Preencher e encaminhar à Diretoria Executiva da AFAM, em anexo ao requerimento, informações socioeconômicas que justifiquem a concessão da bolsa, acompanhadas de documentos comprobatórios;
- e. Obter parecer favorável do Comitê de Assessoramento Administrativo e Técnico Pedagógico da Associação Educacional AFAM – **CAATP/AFAM EDUCACIONAL**.

§ 1º. O modelo de requerimento e o formulário socioeconômico encontram-se em anexo à presente Resolução (Anexos 2 e 3) e podem ser preenchidos diretamente no site da AFAM – www.afam.com.br, ou preenchidos e encaminhados ao Colégio AFAM, situado à Rua Cel Manuel Feliciano de Souza, 916, São Miguel Paulista, São Paulo, CEP 08060-060 ou à sede administrativa da AFAM, situada à Rua Dr. Gabriel Piza, 425, Santana, São Paulo, CEP 02036-011, pessoalmente ou por meio dos Correios com Aviso de Recebimento - AR;

§ 2º. As decisões do **CAATP/AFAM EDUCACIONAL** a respeito da concessão das **BECS** são definitivas, não cabendo contra elas qualquer recurso.

Art.4º. A bolsa concedida poderá ser cancelada nas seguintes situações:

- a. Perda da condição de associado da AFAM, por qualquer motivo, do responsável pelo bolsista;
- b. Cometimento pelo bolsista de falta para a qual a punição prevista no Regimento Interno do Colégio AFAM seja a suspensão;
- c. Desempenho escolar insatisfatório do bolsista nos dois primeiros trimestres do ano letivo;
- d. Falta de pagamento da mensalidade, do material pedagógico ou da contribuição associativa.



§ 1º. Em caso de cancelamento da bolsa em razão de um dos motivos previstos neste artigo, será cobrada, a partir do cancelamento, mensalidade equivalente à menor mensalidade paga por associado para a mesma série;

§ 2º. A data a partir da qual será cobrada a mensalidade na forma prevista no § 1º. será a da ciência do associado do ato do Presidente da Diretoria Executiva da AFAM que cancelou a bolsa.

Art. 5º. O processo de solicitação da **BECS**, análise da documentação, divulgação do resultado, e matrícula no Colégio AFAM obedecerá ao seguinte calendário:

- a. De 17 a 25 de janeiro de 2025: Encaminhamento de requerimento de concessão e formulário socioeconômico acompanhado de documentação comprobatória;
- b. Dia 30 de janeiro de 2025: Divulgação nos canais digitais da AFAM e do Colégio AFAM das bolsas concedidas;
- c. De 01 a 05 de fevereiro de 2025: Realização da matrícula dos bolsistas no Colégio AFAM.

Parágrafo único: Aqueles que não realizarem a matrícula no período previsto na alínea “c” do caput deste artigo terão a bolsa cancelada, podendo, a critério exclusivo do **CAATP/AFAM EDUCACIONAL**, ser convocados outros associados para as vagas não preenchidas.

Art.6. A bolsa concedida abrange apenas as mensalidades escolares, não alcançando o material pedagógico do sistema Poliedro, uniformes e atividades externas que tenham custo adicional.

Art. 7º. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, prevendo todas as condições previstas na presente Resolução, será firmado entre a AFAM Educacional e o associado responsável pelo bolsista.



Art. 8º. A concessão da bolsa prevista na presente Resolução é apenas para o ano letivo de 2025, não gerando direitos e obrigações para os anos subsequentes.

Art. 9º. Não haverá cumulatividade entre a **BECS** e outros descontos concedidos por motivos diversos, exceto aquele relativo à Bolsa de Estudos por Mérito Intelectual – **BEMI**.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de janeiro de 2025

ROBERTO ALLEGRETTI

Cel PM Presidente da Diretoria Executiva da AFAM

JOÃO FRANCISCO GIURNI DA ROCHA

Cel PM Presidente da Diretoria Executiva da Associação Educacional
AFAM